



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

EDITAL N° 1/2025/SEAS-CODS

EDITAL N° 1/2025/SEAS-CODS

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO VENCER

O Diretor Técnico de Políticas Públicas da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, pelos poderes delegados pela Portaria nº 576/2024 (0048442357), no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 30, 33, 34 e 159 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e considerando a Lei nº 5.686, de 18 de dezembro de 2023, bem como a necessidade de garantir o acesso as políticas públicas desta SEAS à parcela da população que se destina o Programa Vencer, torna público o **Edital N° 1/2025/SEAS-CODS**, relativo ao processo de inscrição para cursos de qualificação e capacitação profissional, bem como ao regramento geral do Programa Vencer e seu cronograma, conforme a seguir especificado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A SEAS no intuito de elevar o índice de cidadãos rondonienses qualificados em diversas áreas do setor produtivo no âmbito do Estado de Rondônia, oportunizando a inserção no mercado de trabalho, com mão de obra qualificada, idealizou o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer, a fim de contribuir com o desenvolvimento social e econômico, por meio da inclusão social produtiva, que se deu através da Lei nº 5.686, de 18 de dezembro de 2023, que instituiu o programa.

1.2. O ingresso no Programa Vencer, nas etapas que compreendem a oferta de cursos, auxílio financeiro temporário e a doação de kits profissionais, nos termos do Decreto nº 28.884, de 30 de janeiro de 2024, será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, estando sob responsabilidade, organização e operacionalização da SEAS.

1.3. Este Edital é público, amplamente divulgado e sua leitura na íntegra é imprescindível para a participação nos **processos de ingresso no Programa e recebimento dos benefícios**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato, não podendo alegar desconhecimento das informações nele constantes, bem como na legislação que institui e regula o programa.

1.4. Para fins deste edital, consideram-se:

I - **Inscrição:** ato de inscrever-se em qualquer um dos cursos disponibilizados na Plataforma: rondoniasocial.ro.gov.br/vencer;

II - **Pré-matricula:** ato de encaminhar a documentação e formulário de identificação preenchido à SEAS, via e-mail;

III - **Matrícula:** ato de efetivar a matrícula com uma das duas instituições que executam o Programa Vencer, SENAI ou SENAC, envolvendo a assinatura da declaração de escolaridade, autorização de uso da imagem e outros documentos necessários;

IV - **Candidato:** situação do requerente antes da efetivação da matrícula;

V - **Beneficiário:** situação do requerente após efetivação da matrícula;

VI - **Grupos Vulneráveis:** Pessoa com Deficiência, Catadores de Materiais Recicláveis, Mães Atípicas e Mulheres que tenham sido participantes do Programa Mulher Protegida;

VII - **Apto:** beneficiário que cumpre com todas as condições/regras para recebimento do auxílio financeiro temporário.

VIII - **Inapto:** beneficiário que descumpre alguma das condições/regras para recebimento do auxílio financeiro temporário, podendo ser inapto temporariamente ou permanentemente.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente edital é a abertura de processo de ingresso no Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer, para cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica no âmbito do Estado de Rondônia, com fins de que realizem cursos nas áreas voltadas a indústria e ao comércio.

2.2. Serão ofertadas **vagas** para realização dos cursos elencados no item 6 deste edital, que serão ofertados de forma gratuita aos candidatos que estiverem devidamente inscritos e matriculados, de acordo com as normas estabelecidas e os pré-requisitos exigidos.

2.3. O quantitativo do item anterior não limita o Programa Vencer de acrescer vagas a fim de melhor atender a população rondoniense, se comprovada a demanda emergente.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Pessoas que encontrem-se em situação de vulnerabilidade social e/ou que façam parte de grupos vulneráveis, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste edital.

4. DA ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA

4.1. Para ser elegível ao ingresso no **Programa Vencer**, o **candidato** deverá possuir, **cumulativamente**, os seguintes requisitos à **data da inscrição**:

- I - estar cadastrado(a) no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico e ter realizado a atualização cadastral há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- II - ter 16 (dezesseis) anos de idade ou mais no momento da inscrição para cursos de qualificação profissional e ter 18 (dezoito) anos de idade ou mais no momento da inscrição para cursos técnicos; e
- III - residir no estado de Rondônia.

4.2. O candidato deverá possuir também o requisito elencado abaixo:

PRÉ-REQUISITOS DE ESCOLARIDADE

Para cursos de qualificação profissional

Escolaridade mínima: fundamental 1 (um) incompleto, tendo condições de ler e escrever.

4.3. A comprovação da escolaridade deverá ser realizada mediante a apresentação de documento hábil, como histórico escolar, certificado de conclusão ou declaração de matrícula ativa, conforme o caso e quando for solicitado pela instituição de ensino.

4.4. Quando solicitado a comprovação da escolaridade, a ausência de documentação que comprove a escolaridade mínima no ato da matrícula ensejará no indeferimento da inscrição.

4.5. Serão elegíveis ao Programa Vencer **até 02 (dois) Números de Identificação Social - NIS** por Código Familiar.

4.6. Excepcionalmente, serão elegíveis **mais de 02 (dois) Números de Identificação Social - NIS** por Código Familiar, quando o candidato cumprir ao menos um dos seguintes requisitos, cumulado aos mencionados acima:

- I - ser beneficiária do Programa Mulher Protegida;
- II - estar cadastrado(a) no CadÚnico como Catador(a) de Materiais Recicláveis;
- III - estar cadastrada no CadÚnico como mãe atípica; ou
- IV - estar cadastrado(a) no CadÚnico como Pessoa com Deficiência.

5. DAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIAS PARA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

5.1. Para realizar a inscrição no site do programa Vencer, conforme item 10 deste edital, o candidato deverá possuir as seguintes informações:

- I - Número de Identificação Social - NIS;
- II - CPF e Senha da conta **GOV.BR** (**necessário cadastro prévio no site: gov.com.br**);
- III - 2 (dois) números de telefone, sendo 1 (um) próprio e 1 (um) contato extra, através do qual se possa localizar o candidato ou passar informações ao mesmo; e
- IV - Endereço de e-mail válido.

5.2. Para realizar a matrícula, o candidato deverá ter em mãos os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física - CPF, sendo 1 (um) original e 1 (uma) cópia;
- II - Carteira de Identidade Nacional - CIN ou o antigo Registro Geral - RG, sendo 1 (um) original e 1 (uma) cópia;
- III - Comprovante de Residência; e
- IV - Comprovante de escolaridade ou declaração, quando houver necessidade de comprovação de escolaridade.

5.3. Para verificar o Número de Identificação Social - NIS e outros dados relacionados ao Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>.

5.4. Para emitir o seu Cadastro de Pessoa Física - CPF, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico: <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx?sistema=05090> e imprimir a sua carteira.

6. DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

6.1. Os cursos de qualificação, capacitação e formação técnica profissional serão ofertados **gratuitamente** pela SEAS, nos termos estabelecidos no presente Edital.

6.2. Os cursos ofertados serão das áreas tecnológicas (segmento) abaixo discriminadas:

1. Energia
2. Alimentos e Bebidas
3. Vestuário
4. Tecnologia da Informação
5. Automotiva
6. Refrigeração e Climatização
7. Gestão
8. Comércio
9. Turismo
10. Gastronomia
11. Moda
12. Beleza

6.3. As cargas horárias e a definição relacionadas aos cursos serão dispostas no site do **Programa Vencer**.

6.4. A SEAS se reserva no direito de a qualquer tempo inserir ou retirar às áreas tecnológicas (segmentos), conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública.

7. DA DIVISÃO REGIONAL E ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

- 7.1. Os cursos serão disponibilizados de forma **presencial**, conforme divisão regional do quadro abaixo.
- 7.2. O Atendimento poderá ser realizado de forma **presencial** em cada município que a SEAS e as instituições de ensino disporem de sedes físicas, conforme quadro abaixo, e **remoto** nas localidades sem sede física.
- 7.3.

QUADRO DE DIVISÃO TERRITORIAL DA SEAS E DAS INSTITUIÇÕES QUE MINISTRAM OS CURSOS

Município	Unidade	Informações de contato e endereço para assuntos relacionados a Inscrição, Pré-Matricula, Auxílio Financeiro, Entrega de Kits e outras dúvidas sobre o Programa.	Unidade	Informações de contato e endereço para assuntos relacionados a Matrícula, Cursos, Frequência, Notas e Certificações.
ARIQUEMES e BURITIS	SEAS	Gerência Regional da SEAS em Ariquemes (responsável pelos cursos de Buritis) Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 3960, Bairro: Setor Institucional Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9606-6538 (WhatsApp)	SENAI	SENAI Ariquemes Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de BURITIS. Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 3822, Bairro Setor Institucional. Contato: 3536-6004 (WhatsApp), 3536-7239 (WhatsApp) E-mail: rosana.borges@fiero.org.br
		Gerência Regional da SEAS em Cacoal (responsável pelos cursos de Pimenta Bueno) Endereço: Rua dos Pioneiros, Nº 2425, Bairro: Centro (pavilhão do fundo da SEFIN - antigo prédio do fórum) Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9910-8661 (WhatsApp)	SENAC	SENAC Ariquemes Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de BURITIS. Endereço: Rua Inocentes, nº 131, Bairro Grandes Áreas. Contato: (69) 9234-4796 (WhatsApp) E-mail: ecilma@ro.senac.br
CACOAL e PIMENTA BUENO	SEAS	Gerência Regional da SEAS em Cacoal (responsável pelos cursos de Pimenta Bueno) Endereço: Rua dos Pioneiros, Nº 2425, Bairro: Centro (pavilhão do fundo da SEFIN - antigo prédio do fórum) Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9910-8661 (WhatsApp)	SENAI	SENAI Cacoal Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de PIMENTA BUENO. Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 4352, Bairro Jardim Eldorado. Contato: (69) 3443-7300 (WhatsApp) e (69) 69 99920-4533(WhatsApp) E-mail: secretaria.cac@fiero.org.br
		Gerência Regional da SEAS em Cacoal (responsável pelos cursos de Pimenta Bueno) Endereço: Rua dos Pioneiros, Nº 2425, Bairro: Centro (pavilhão do fundo da SEFIN - antigo prédio do fórum) Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9910-8661 (WhatsApp)	SENAC	SENAC Cacoal Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de PIMENTA BUENO. Endereço: Avenida 02 de Junho, nº 2563, Bairro Centro. Contato: (69) 3441-4927 (WhatsApp) E-mail: cacoal@ro.senac.br
ROLIM DE MOURA e	SEAS	Gerência Regional da SEAS em Rolim de Moura (responsável pelos cursos de Alta Floresta D'Oeste) Endereço: Avenida 25 de Agosto, Nº 4803, Bairro:	SENAI	SENAI Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de: ALTA FLORESTA D'OESTE. Endereço: Rua Francisco Benites Lopes, nº 435, Bairro Jardim Aurelio Bernardi. Contato: (69) 3421-6535 (WhatsApp) E-mail: dayciane.duarte@fiero.org.br

ALTA FLORESTA D'OESTE	SEAS	<p>Centro - Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira)</p> <p>Atendimento preferencialmente virtual</p> <p>Telefone: (69) 9 9949-9473 (WhatsApp)</p>		<p>SENAI Rolim de Moura</p> <p>Endereço: Rua Dr. Carlos Chagas, nº 6217, São Cristovão, CEP: 76-940-000</p> <p>Contato: (69) 99286-1245 (WhatsApp)</p> <p>E-mail:</p>
			SENA	<p>SENAI Cacoal</p> <p>Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de ROLIM DE MOURA e ALTA FLORESTA D'OESTE.</p>
				<p>Endereço: Avenida 02 de Junho, nº 2563, Bairro Centro.</p>
				<p>Contato: (69) 3441-4927 (WhatsApp)</p>
				<p>São E-mail: cacoal@ro.senac.br</p>
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ e SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	SEAS	<p>Gerência Regional da SEAS em São Francisco do Guaporé (responsável pelos cursos de São Miguel do Guaporé)</p> <p>Endereço: Avenida Brasil, Nº 4825, Bairro: Cidade Alta</p> <p>Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira)</p> <p>Atendimento preferencialmente virtual</p> <p>Telefone: (69) 9 9372-4018 (WhatsApp)</p>	SENAI	<p>SENAI Cacoal</p> <p>Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.</p> <p>Endereço: Rua José do Patrocínio, nº 4352, Bairro Jardim Eldorado.</p> <p>Contato: (69) 3443-7300 (WhatsApp), (69) 69 99920-4533(WhatsApp)</p> <p>E-mail: secretaria.cac@fiero.org.br</p>
			SENA	
				<p>SENAI Cacoal</p> <p>Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ.</p>
				<p>Endereço: Avenida 02 de Junho, nº 2563, Bairro Centro.</p>
				<p>Contato: (69) 3441-4927 (WhatsApp)</p>
				<p>E-mail: cacoal@ro.senac.br</p>
		<p>Gerência Regional da SEAS em Guajará-Mirim (responsável pelos cursos de Nova Mamoré)</p>	SENAI	<p>SENAI Porto Velho CEET</p> <p>Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de GUAJARÁ-MIRIM E NOVA MAMORÉ.</p> <p>Endereço: Rua Matrincha, nº 895, Bairro Lagoa.</p> <p>Contato: (69) 3217-9819 (WhatsApp)</p> <p>E-mail: secsesisenaipvh@fiero.org.br</p>

GUAJARÁ-MIRIM e NOVA MAMORÉ	SEAS	Endereço: Avenida Dr. Mendonça Lima, Nº 999, Bairro: Centro Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9600-4782 (WhatsApp)		SENAI Porto Velho CETEM Unidade responsável pelos cursos da área da ENERGIA para as cidades de GUAJARÁ-MIRIM E NOVA MAMORÉ. Endereço: Avenida Orestes Floriano Bonatto, nº 1539, Bairro Distrito Industrial. Contato: (69) 99910-6559 (WhatsApp) E-mail: senai.cetem@fiero.org.br
JI-PARANÁ e PRESIDENTE MÉDICI	SEAS	Gerência Regional da SEAS em Ji-Paraná (responsável pelos cursos de Presidente Médici) Endereço: Rua Martins Costa, Nº 249, Bairro: Vila Jotão, Prédio do Tudo Aqui Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9994-8568 (WhatsApp)	SENAI	SENAI Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de PRESIDENTE MÉDICI. Endereço: Rua Francisco Benites Lopes, nº 435, Bairro Jardim Aurelio Bernardi. Contato: (69) 3421-6535 (WhatsApp) E-mail: dayciane.duarte@fiero.org.br
				SENAC Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de PRESIDENTE MÉDICI. Endereço: Avenida 2 de Abril,nº 2004, Bairro 2 de Abril. Contato: (69) 99235-5982 (WhatsApp) E-mail: walter@ro.senac.br
VILHENA e COLORADO D'OESTE	SEAS	Gerência Regional da SEAS em Vilhena (responsável pelos cursos de Colorado D'Oeste) Endereço: Avenida Luís Menzieiro, Nº 4000, Bairro: Jardim América - Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9910-7541 (WhatsApp)	SENAI	SENAI Vilhena Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de COLORADO D'OESTE. Endereço: Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1425, Bairro Bela Vista Contato: (69) 3321-3064 (WhatsApp) E-mail: viviane.nunes@fiero.org.br
				SENAC Vilhena Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de COLORADO D'OESTE. Endereço: Avenida Sabinho Bezerra de Queiroz, nº 3661, Bairro Jardim América. Contato: (69) 3322-1060; (69) 99284 4841 (WhatsApp) E-mail: vilhena@ro.senac.br

OURO PRETO D'OESTE e MIRANTE DA SERRA	SEAS	<p>Gerência Regional da SEAS em Ouro Preto D'Oeste (responsável pelos cursos de Mirante da Serra) Endereço: Rua Ana Neri, Nº 901, Bairro: Jardim Tropical (antigo prédio da SEFIN) Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9944-2629 (WhatsApp)</p>	SENAI	<p>SENAI Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de OURO PRETO D'OESTE E MIRANTE DA SERRA. Endereço: Rua Francisco Benites Lopes, nº 435, Bairro Jardim Aurelio Bernardi. Contato: (69) 3421-6535 (WhatsApp) E-mail: dayciane.duarte@fiero.org.br</p>
			SENAC	<p>SENAC Ji-Paraná Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de OURO PRETO D'OESTE E MIRANTE DA SERRA Endereço: Avenida 2 de Abril,nº 2004, Bairro 2 de Abril. Contato: (69) 99235-5982 (WhatsApp) E-mail: walter@ro.senac.br</p>
PORTO VELHO e CANDEIAS DO JAMARI	SEAS	<p>Gerência Regional da SEAS em Porto Velho (responsável pelos cursos de Candeias do Jamari) Endereço: Avenida Farquar, Nº 2986, Bairro: Pedrinhas, Porto Velho - RO, 76801-470 - Prédio Pacaás Novos 6º Andar Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9966-3286 (WhatsApp)</p>	SENAI	<p>SENAI Porto Velho CEET Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de CANDEIAS DO JAMARI. Endereço: Rua Matrincha, nº 895, Bairro Lagoa. Contato: (69) 3217-9819 (WhatsApp) E-mail: secsesisenapvh@fiero.org.br</p>
			SENAI	<p>SENAI Porto Velho CETEM Unidade responsável pelos cursos da área da ENERGIA na cidade de CANDEIAS DO JAMARI. Endereço: Avenida Orestes Floriano Bonatto, nº 1539, Bairro Distrito Industrial. Contato: (69) 99910-6559 (WhatsApp) E-mail: senai.cetem@fiero.org.br</p>
			SENAC	<p>SENAC Esplanada - Porto Velho Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de CANDEIAS DO JAMARI. Endereço: Rua Tabajara, nº 539, Bairro Panair. Contato: (69) 2181-6900 (WhatsApp) E-mail: esplanada@ro.senac.br</p>

JARU e MACHADINHO D'OESTE	SEAS	Gerência Regional da SEAS em Jaru (responsável pelos cursos de Machadinho D'Oeste) Endereço: Rua Tapajós, N° 3537, Bairro: Setor 02 Horário de atendimento: 07h30 às 13h30 (Segunda a Sexta-feira) Telefone: (69) 9 9931-1433 (WhatsApp)	SENAI	SENAI Jaru Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de MACHADINHO D'OESTE. Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 2315, Bairro Liberdade Contato: (69) 3521-1637 (WhatsApp) E-mail: elissandra.alcuri@fiero.org.br
			SENAC	SENAC Jaru Unidade responsável pela execução dos cursos na cidade de MACHADINHO D'OESTE. Endereço: Rua Florianópolis, nº 3045, Setor - 02 Contato: (69) 3521-3730; (69) 999538202 (WhatsApp) E-mail: neidilane@ro.senac.br

7.4. As informações sobre endereço, horários, dias de realização dos cursos e vagas disponíveis estarão dispostas na plataforma <https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer>, de acordo com a turma escolhida, **sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar esses dados no momento da inscrição.**

8. DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E MATRÍCULA

8.1. O Programa Vencer, terá seu período de inscrições e matrículas conforme quadro abaixo:

Datas de Inscrição/Matrícula	23/05/2025 a 31/07/2025
Público-Alvo	Vagas para grupos vulneráveis e candidatos cadastrados no CADÚNICO

9. DO CRONOGRAMA

9.1. O cronograma com descrição das datas previstas para cada etapa e fase do programa está disponibilizado no **anexo I** do presente Edital.

9.2. Eventuais alterações no cronograma poderão ser realizadas por ato motivado e amplamente divulgado, resguardando o princípio da publicidade e a segurança dos candidatos.

10. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA VENCER

10.1. Considerar-se-á **INSCRITO** o candidato que:

- I - For elegível ao Programa Vencer; e
- II - Efetivar sua inscrição no endereço eletrônico: <https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer>, dentro das vagas disponibilizadas.

10.2. A inscrição será realizada **exclusivamente** via Internet, no endereço eletrônico <https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer>, onde haverá informações sobre os cursos disponíveis, seus respectivos detalhes, disciplinas, carga horária, opção de inscrição, cancelamento de inscrição e acompanhamento.

10.3. **Não será cobrada taxa de inscrição ou matrícula.**

10.4. **A inscrição consistirá no acesso pelo Gov.br e preenchimento do NIS**, conforme exigidos no item 5.

10.5. **Será permitida até 2 (duas) participações no Programa Vencer, podendo ser a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) participação realizadas em um única edição ou em edições distintas.**

10.6. **É vedada a participação simultânea em 2 (dois) cursos.**

10.7. O candidato poderá desistir da vaga selecionada e escolher outra vaga durante o período de inscrição, desde que cancele a inscrição anterior e haja disponibilidade de vagas no curso escolhido posteriormente.

10.8. Para efeito de inscrição, será considerada a última versão enviada do formulário socioeconômico preenchido.

10.9. O candidato deverá preencher os campos de telefone e e-mail, responder a todas as perguntas do formulário socioeconômico, clicar em "li e aceito os termos" posteriormente clicar em "confirmar".

10.10. O candidato receberá após a inscrição o comprovante de inscrição em seu e-mail, tendo seu status registrado como "Inscrito" dentro da plataforma do Programa Vencer.

10.11. No momento da inscrição o candidato deverá cadastrar o seu número de telefone atualizado.

10.12. A inscrição implicará a tácita concordância com as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Estadual nº 5.686/2023 que institui o Programa e seu respectivo Decreto nº 28.884/2024, bem como questões relativas ao tratamento de dados, para fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

10.13. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto de todos os dados solicitados, devendo verificar se preenche os requisitos exigidos para ingresso no curso pretendido, conforme estabelecido no item 4 do presente Edital.

10.14. É de responsabilidade exclusiva do candidato atentar-se ao local de matrícula, local de execução do curso, dias de aula, horário de execução dos cursos e outras informações relacionadas ao curso, não podendo alegar desconhecimento destes termos.

10.15. É de responsabilidade exclusiva do candidato atentar-se ao prazo para efetivação da matrícula estabelecido no comprovante de inscrição, não podendo alegar desconhecimento destes termos.

10.16. É de responsabilidade exclusiva do candidato atentar-se ao recebimento do e-mail que consta o comprovante de inscrição, não podendo alegar desconhecimento destes termos.

10.17. Se o prazo estabelecido no comprovante de inscrição for ultrapassado, a inscrição do candidato será automaticamente cancelada.

10.18. A SEAS não se responsabilizará por problemas técnicos de computadores, lentidão de tráfego de dados, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitarem a transferência de dados, ensejando na ausência ou preenchimento indevido de dados, sendo de **responsabilidade exclusiva do candidato** acompanhar a situação de sua inscrição.

10.19. O candidato deverá atentar-se no momento da inscrição que será elegível **até 02 (dois) Número de Identificação Social - NIS por Código Familiar para cada edição do programa**, conforme base de dados do Cadastro Único do Governo Federal, sendo exibido na tela de inscrição na coloração vermelha, aviso "Já inscritos 02 (dois) Número de Identificação Social - NIS do seu código familiar no Programa" nos casos de atingimento de limite por Código Familiar, salvo exceção disposta no item 4.6.

10.20. **O candidato receberá em seu e-mail, a solicitação de envio da documentação disposta no item 5.2, bem como o formulário de identificação para preenchimento, devendo o candidato atentar-se ao recebimento do e-mail e respondê-lo dentro do prazo estabelecido no item 13.3.**

10.21. O candidato que não tiver acesso à internet ou enfrentar dificuldades para responder ao e-mail, poderão enviar a resposta pelo WhatsApp oficial da SEAS, no entanto, é responsabilidade do candidato verificar o canal correspondente ao seu município, conforme o item 7.

10.22. A efetivação da inscrição não gera direito subjetivo à matrícula, estando esta condicionada à verificação do atendimento aos requisitos de elegibilidade e da documentação apresentada pelo candidato.

10.23. A aceitação dos termos deste edital implica anuência tácita ao tratamento de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

10.24. Considerar-se-á **CANCELADO** o candidato que:

- I - Voluntariamente cancelar sua inscrição; ou
- II - Não entregar a documentação exigida no prazo estabelecido.

10.25. O candidato com status "CANCELADO" não perde o direito a nova tentativa de inscrição ou declaração de interesse, desde que o período de inscrições esteja vigente.

11. DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE

11.1. Após o preenchimento total das inscrições de qualquer turma, ficará disponível na tela de inscrição do curso o botão para clicar em "Tenho Interesse".

11.2. Considerar-se-á **INTERESSADO** o candidato que:

- I - For elegível ao Programa Vencer; e
- II - Compor a Declaração de Interesse (cadastro de reserva).

11.3. O candidato receberá após declarar interesse o comprovante de declaração de interesse em seu e-mail, tendo seu status registrado como "Declaração de Interesse" dentro da plataforma do Programa Vencer.

11.4. A Declaração de Interesse poderá se dividir em até 3 (três) cursos, sendo definidos e escolhidos

conforme preferência do candidato.

11.5. Mudará o "status" do candidato de "INTERESSADO" para "INSCRITO", quando 1 (um) dos 3 (três) cursos escolhidos dispor de vaga ociosa, ocorrendo a mudança de "status" no primeiro curso em que houver a disponibilidade da vaga.

11.6. A mudança de "status" do candidato para "INSCRITO" resultará no cancelamento do "INTERESSE" declarado nos outros 2 (dois) cursos.

11.7. Os candidatos serão convertidos em inscritos conforme ordem cronológica da Declaração de Interesse, conforme item 12.1.

11.8. A Declaração de interesse será utilizada a critério da SEAS, durante e após finalização do período de inscrição, mediante vagas ociosas nos cursos.

11.9. O preenchimento da Declaração de Interesse não cria obrigatoriedade para a SEAS em garantir vagas para outras edições do Programa Vencer.

12. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

12.1. O preenchimento das vagas disponíveis se dará exclusivamente por ordem cronológica de inscrições, assegurando que os candidatos sejam atendidos conforme a sequência das inscrições, sem a necessidade de qualquer processo de seleção adicional.

13. DA PRÉ-MATRICULA

13.1. Considerar-se-á **PRÉ-MATRICULADO** o candidato que:

I - For elegível ao Programa Vencer; e

II - Enviar dentro do prazo estabelecido os documentos e o formulário de identificação preenchido;

13.2. O candidato deverá apresentar a documentação disposta no item 5.2. deste Edital quando for solicitado, via e-mail ou canal oficial da SEAS.

13.3. O candidato terá **5 (cinco) dias corridos** para encaminhar a documentação pertinente para o e-mail: matriculaprogramavencer@gmail.com e efetivar sua pré-matricula junto à SEAS, a contagem do prazo inicia-se no momento da geração do comprovante de inscrição.

13.4. A não apresentação da documentação completa dentro dos prazos estabelecidos implicará o indeferimento da matrícula, sem necessidade de nova oportunidade para regularização.

13.5. Após o envio da documentação e do formulário de identificação pelo candidato, a SEAS realizará a análise, confirmará a pré-matrícula e encaminhará as informações à instituição de ensino responsável pelo curso, que dará continuidade à efetivação da matrícula.

13.6. A Pré-Matricula não gera direito adquirido à vaga escolhida pelo candidato, ficando a efetivação desta condicionada a comprovação documental e à homologação pela Administração Pública.

14. DA MATRÍCULA

14.1. Considerar-se-á **MATRICULADO** o candidato que após a pré-matricula:

I - Receber o e-mail confirmando a sua pré-matricula;

II - Comparecer presencialmente a sede da instituição responsável para assinatura da declaração de escolaridade, autorização de uso de imagem e outros documentos necessários; e

III - For homologado pela SEAS após confirmação da efetivação da matrícula pela instituição de ensino.

14.2. O candidato **poderá matricular-se em até 2 (dois) cursos - não podendo ser de forma simultânea conforme item 10.6 - durante a execução do Programa Vencer, ficando a inscrição e matrícula no segundo curso, condicionada ao término do primeiro e apresentação da certificação.**

14.3. A matrícula somente será considerada efetivada após a validação integral da documentação apresentada e a homologação formal pela autoridade competente.

14.4. O beneficiário receberá, após a efetivação da matrícula, a confirmação em seu e-mail e seu status registrado será como "Matriculado" no Programa Vencer.

14.5. Os casos em que não existir sede da instituição de ensino no município de oferta do curso, o beneficiário deverá entrar em contato com a Gerência Regional da SEAS no município correspondente conforme quadro disposto no item 7.3.

14.6. Pessoas com Deficiência - PCD

14.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem no art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

14.6.2. Para o candidato na situação de Pessoa com Deficiência - PCD, nos termos deste certame, deverá comprovar a condição mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Laudo médico, emitido por especialista; ou
- II - Parecer médico, emitido por especialista.

14.6.3. Em ambos os casos, ao emitir o laudo ou parecer, o médico responsável deverá:

- I - Descrever e atestar tanto o tipo quanto o grau da deficiência;
- II - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- III - Os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- IV - A limitação no desempenho de atividades;
- V - A restrição de participação.

14.6.4. Para a restrição de participação do inciso V do item 14.7.3, a SEAS em conjunto com a instituição de ensino verificará as exigências físicas, mentais e outras afins mínimas para a participação nos cursos em paralelo com a restrição apresentada pelo candidato, levando em consideração as especificidades de cada curso, tanto nas aulas teóricas, quanto nas aulas práticas.

14.6.5. No ato da matrícula, as condições psicológicas, clínicas, sinais ou sintomas que comprometam e/ou impossibilitem o desenvolvimento do aprendizado e das práticas transversais inerentes ao curso em que o candidato se inscreveu, serão causas de cancelamento da inscrição.

14.6.6. Os candidatos com deficiência participarão do programa em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange a inscrição, a matrícula, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de aprovação, à nota mínima exigida para os demais candidatos e todas as demais normas de regência dos cursos.

14.6.7. O candidato que no ato da matrícula não informar sua condição psicológica e/ou física permanente ou transitória, bem como suas impossibilidades e restrições, poderá ser desligado a qualquer tempo do curso em que se matriculou.

14.6.8. Caso o beneficiário seja considerado apto para participar do curso, as instituições responsáveis pela sua realização disponibilizarão espaços adaptáveis e acessíveis para sua participação.

15. DO CURSO

15.1. Considerar-se-á **CURSISTA** o beneficiário que após matriculado:

- I - Mantiver sua matrícula regular junto a instituição de ensino e a SEAS;
- II - Mantiver frequência superior a 75% do total de carga horária do curso.

15.2. Os cursos poderão ser realizados em três turnos (matutino, vespertino e noturno), conforme demanda e disponibilidade da SEAS.

15.3. Após o início da turma o beneficiário receberá um plano de estudo, o material didático e um cronograma das matérias a serem ministradas em cada aula.

15.4. Após o início da turma, o beneficiário não poderá cancelar sua inscrição na plataforma <https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer>, nem mesmo realizar sua inscrição em outro curso enquanto for considerado beneficiário cursista, para tal, necessitará solicitar a desistência voluntária da turma.

15.5. Os cursos serão ofertados por instituições de ensino contratadas, devidamente credenciadas e habilitadas para atuar na formação técnica e profissional.

15.6. O beneficiário deverá utilizar **todos os dias o uniforme** disponibilizado pela SEAS, com o fito de ser caracterizado como discente do Programa Vencer.

15.7. Em caso de não preenchimento das vagas disponibilizadas, poderão ser adotadas, de forma alternativa e a critério da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, as seguintes medidas:

- I - Unificar as vagas preenchidas em turmas do mesmo curso para atingir o quantitativo mínimo de alunos por turma;
- II - Cancelar turmas que não atinjam o quantitativo mínimo de alunos por turma;
- III - Cancelar turmas que possuam impedimentos para sua execução;
- IV - Remanejar inscrições de turmas que não atingiram o quantitativo mínimo para outras turmas, independente da área tecnológica e do município disponibilizado, desde que haja demanda;
- V - Remanejar as vagas do curso cancelado para outro curso; ou
- VI - Adiar o curso que não alcançar o quantitativo de vagas mínimas.

15.8. Considerar-se-á **SUSPENSO** o beneficiário que após matriculado voluntariamente solicitar o seu desligamento, dentro do período que compreende 25% da carga horária total, **a contar da data de início da turma**.

15.9. O candidato com status "SUSPENSO" não perde o direito a nova tentativa de inscrição ou declaração de interesse, desde que o período de inscrições esteja vigente.

15.10. A suspensão voluntária deverá ser formalizada por escrito e encaminhada à instituição de ensino responsável que enviará à SEAS para ciência e suspensão da matrícula.

15.11. O candidato "SUSPENSO" não terá sua participação contabilizada no Programa.

16. DA DESISTÊNCIA, REPROVAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE VAGAS

16.1. Considerar-se-á **DESISTENTE** o beneficiário que:

- I - Voluntariamente desistir do curso escolhido, após o período que compreende 25% da carga horária total, **a contar da data de início da turma**; ou
- II - Tiver em seus registros faltas que superarem o **limite de 25%** do quantitativo total de carga horária do curso, **em qualquer momento do curso**.

16.2. A desistência voluntária deverá ser formalizada por escrito e encaminhada à instituição de ensino responsável que enviará à SEAS para ciência e desligamento.

16.3. Considerar-se-á **REPROVADO** o beneficiário que **não** obtiver:

- I - Média final mínima de 70 pontos para cursos da instituição SENAI; e
- II - Média final mínima de 60 pontos para cursos da instituição SENAC.

16.4. Serão consideradas faltas justificadas as que decorrerem de motivos de saúde, falecimento de parentes de 1º grau, acompanhamento de dependentes para atendimento médico hospitalar e intempestividades claramente justificadas, comprovadas mediante atestado médico ou atestado de comparecimento.

16.5. O beneficiário deverá encaminhar a justificativa da falta, juntamente com o atestado médico ou atestado de comparecimento, para o e-mail indicado pela instituição de ensino ou protocolar na secretaria escolar da instituição, dentro do prazo de **48 horas** a contar do encerramento da última aula no dia da falta.

16.6. **Em caso de falta cuja justificativa não se encontre prevista nos termos deste edital, o aluno deverá redigir digitalmente ou fisicamente e apresentá-la para o professor responsável escaneada ou arquivo em formato pdf, juntamente com a documentação comprobatória, se houver, sendo de responsabilidade da SEAS, em conjunto com a instituição de ensino fornecedora dos cursos, deliberarem acerca do assunto.**

16.7. A validação da justificativa resulta na subtração da falta na frequência do beneficiário.

16.8. A SEAS reserva-se no direito de realizar a substituição do aluno ocioso por outro candidato que esteja na lista da Declaração de Interesse, conforme critérios do item 11.

- I - A substituição será conduzida com base nos critérios estabelecidos pela SEAS, levando em consideração a disponibilidade de vagas e a ordem cronológica da Declaração de Interesse.
- II - A substituição dos beneficiários será formalizada através do Diário Oficial - DIOF.

17. DA APROVAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DO CURSO

17.1. Considerar-se-á **APROVADO** o beneficiário que obtiver:

- I - Frequência mínima de 75% do total de carga horária do curso;
- II - Média final mínima de 70 pontos para cursos da instituição SENAI; e

III - Média final mínima de 60 pontos para cursos da instituição SENAC.

17.2. Considerar-se-á **CONCLUINTE** o beneficiário que após a finalização do curso e regularmente aprovado, tenha recebido o Certificado de Conclusão de Curso.

17.3. Será entregue ao beneficiário concluinte que cumprir com os termos deste edital o Certificado de Conclusão de Curso impresso e em pdf., emitido pela instituição de ensino responsável pela realização do curso devidamente credenciada junto aos órgãos competentes.

17.4. Será publicado a relação de beneficiários concluintes através do Diário Oficial - DIOF e da página oficial da SEAS.

18. DO AUXÍLIO FINANCEIRO TEMPORÁRIO

18.1. A SEAS disponibilizará para os beneficiários auxílio financeiro temporário, em pecúnia.

18.2. O auxílio financeiro temporário, durante o período em que o beneficiário estiver em curso, terá o fito de custear despesas básicas, como alimentação, transporte e outras despesas do beneficiário.

18.3. O auxílio financeiro temporário, após a conclusão do curso, terá o fito de custear despesas básicas relacionadas as iniciativas empreendedoras como: a aquisição de insumos, de equipamentos, de utensílios e outros acessórios/itens que sejam necessários a prática empreendedora.

18.4. O auxílio financeiro temporário tem caráter temporário e não gera direito adquirido à sua continuidade superado o limite de parcelas.

18.5. O valor total do auxílio financeiro temporário consta no montante de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), sendo este, concedido e diluído mensalmente ao longo da execução do Programa, em **12 (doze) parcelas de R\$ 200,00 (duzentos reais), independente da duração do curso.**

18.6. É de responsabilidade exclusiva do beneficiário observar as **condições/regras para recebimento do auxílio financeiro temporário**, sendo as seguintes:

I - Estar devidamente matriculado e cursando um dos cursos do Programa Vencer;

II - Ter instituição financeira registrada em sua titularidade e indicar **chave PIX vinculada ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF**; e

III - Estar com o **CPF regularizado na base de dados da Receita Federal**.

18.7. É de responsabilidade exclusiva do beneficiário observar os critérios para **perda do direito ao recebimento do auxílio financeiro temporário**, sendo os seguintes casos:

I - Quando superado 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas do **total de aulas do curso**, devendo ser desligado do programa;

II - Quando superado 25% (vinte e cinco por cento) de faltas não justificadas do **total de aulas dentro de 30 (trinta) dias**, não recebendo o auxílio financeiro referente ao período correspondente, porém não perdendo direito ao recebimento dos meses subsequentes nos casos em que não ultrapasse o limite do item anterior; ou

III - Quando considerado reprovado por critérios de notas, compreendendo a média de todas as unidades curriculares apuradas.

18.8. O beneficiário que, após apuração das frequências, tido como "apto" para recebimento do auxílio financeiro temporário e que, **não cumprir ou deixar de cumprir** com os requisitos descritos no item 18.6., será notificado formalmente para regularização, **sendo aberto prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização, a partir da data da notificação**.

18.8.1. A não regularização, dentro do prazo, resultará na perda do auxílio financeiro temporário na sua integralidade, ficando dispensado o beneficiário de ressarcir os valores já recebidos à Administração Pública.

18.9. Nos casos em que se concretizem as hipóteses previstas no inciso I, II ou III do item 18.7., o beneficiário estará dispensado de ressarcir os valores já recebidos à Administração Pública.

18.10. O pagamento da 1ª parcela do auxílio financeiro temporário contabilizará os primeiros **30 (trinta) dias após o início da turma**, sendo que o processamento administrativo do pagamento terá **prazo adicional de 20 (vinte) dias corridos**, após processado, o auxílio financeiro temporário será creditado na conta que consta a chave PIX vinculada ao CPF do beneficiário "apto".

18.11. Para os cursos disponibilizados pelo Programa Vencer, independente da duração, o beneficiário após concluir o curso, não terá contabilização de frequência, **sendo critério para pagamento do auxílio financeiro temporário apenas a certificação regular do beneficiário**.

18.12. Nas hipóteses do beneficiário ser considerado "SUSPENSO", "DESISTENTE" ou "REPROVADO" e ter recebido parcelas do auxílio financeiro temporário durante a primeira participação, será descontado do total de 12 (doze) parcelas o quantitativo de parcelas recebidas na primeira participação, ficando o saldo restante a ser pago durante a segunda participação, desde que, observado os critérios para recebimento.

18.13. O beneficiário que em determinado lote não receber o auxílio ao qual faz jus, terá o valor correspondente pago cumulativamente junto às suas parcelas devidas no lote subsequente, nos casos em que:

I - Houver erro/falha das instituições de ensino ou da SEAS; ou

II - Houver regularização posterior nos casos de irregularidades dos critérios chave PIX ou CPF do beneficiário na base de dados da Receita Federal, dentro do prazo do item 18.8.

18.14. Quaisquer descumprimentos das condições/regras estabelecidas para recebimento do auxílio financeiro temporário, resultará na "inaptidão" temporária ou permanente do beneficiário para recebimento do auxílio financeiro temporário.

18.15. As relações de beneficiários considerados "aptos" e "inaptos" serão publicizadas por meio do Diário Oficial – DIOF, contendo os nomes dos beneficiários que fazem jus ao recebimento da primeira parcela do auxílio, bem como eventuais alterações de status de aptidão ou inaptidão, conforme a análise realizada em cada lote de pagamento.

18.16. A SEAS poderá requisitar os dados bancários completos ao invés do PIX, conforme disposto no item 18.6, II.

19. DOS KITS PROFISSIONAIS

19.1. Será elegível ao recebimento do kit profissional, aquele que, após a conclusão do curso for considerado **CONCLUINTE**, nos termos do item 17.2.

19.2. A SEAS organizará o evento de entrega do kit profissional, cuja data, local e demais informações serão definidos com base no número de turmas concluídas, posteriormente, essas informações serão divulgadas nos canais oficiais da SEAS aos beneficiários aptos a receber o kit.

19.3. Os kits serão compostos por bens, itens, equipamentos e insumos referentes ao segmento (área tecnológica) do curso que o beneficiário participou.

19.4. Ficará a cargo da SEAS definir qual será a composição dos kits, o quantitativo de itens por kit e a forma de entrega dos kits.

19.5. Para recebimento efetivo do kit profissional, o beneficiário deverá assinar o Termo de Doação.

19.6. O beneficiário concluinte e detentor do kit profissional advindo do Programa Vencer, nos termos deste edital, deverá observar totalmente as condições expressas no Termo de Doação, das quais não poderá alegar desconhecimento.

19.7. A entrega dos kits é condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e o eventual não recebimento por insuficiência de recursos não gera direito a indenização ou compensação pecuniária.

19.8. Ao beneficiário que já recebeu um kit após a conclusão do curso e que realizar uma nova matrícula, ao concluir esse curso, conforme itens 14.2 e 17.2, será possibilitado a concessão de um novo kit, **limitada a esse segundo kit**, sendo vedada a concessão de um terceiro kit, independente da edição do Programa Vencer.

20. DA DIVULGAÇÃO

20.1. As relações de candidatos/beneficiários inscritos, cancelados, interessados, pré-matriculados, matriculados, cursistas, suspensos, desistentes, reprovados, aprovados e concluintes das turmas do Programa Vencer, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF e na página da SEAS: <https://rondonia.ro.gov.br/seas/programas-e-projetos/programa-vencer/>, conforme ANEXO 1 - CRONOGRAMA, sendo de responsabilidade dos candidatos/beneficiários acompanhar a publicação e divulgação das relações pelos meios digitais oficiais.

20.2. Todas as informações divulgadas respeitarão as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento e à exposição dos dados pessoais dos candidatos e beneficiários.

20.3. As alterações relevantes, como mudanças de cronograma, listas de aprovados e outras informações pertinentes, serão amplamente divulgadas pelos canais oficiais previstos no edital.

20.4. As atualizações sobre novos cursos, auxílio financeiro temporário, kits profissionais, ações, eventos e outras atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento Socioeconômico Vencer serão constantemente divulgadas nas redes sociais da SEAS, sem prejuízo da divulgação oficial obrigatória.

20.5.

Os candidatos relacionados serão classificados com os seguintes "status":

- I - **INSCRITO** (candidato inscrito dentro do número de vagas da turma);
- II - **CANCELADO** (candidato inscrito que cancelou voluntariamente sua inscrição ou que não entregou a documentação pertinente no prazo estabelecido);
- III - **INTERESSADO** (candidato que compõe a lista de declaração de interesse);
- IV - **PRÉ-MATRICULADO** (candidato que após o recebimento do e-mail da SEAS, encaminha a documentação e formulário de identificação preenchido e recebe a confirmação da SEAS);
- V - **MATRICULADO** (beneficiário matriculado dentro do número de vagas da turma após assinatura das declarações necessárias e confirmação da instituição de ensino);
- VI - **CURSISTA** (beneficiário com matrícula e assiduidade regular);
- VII - **SUSPENSO** (beneficiário que desistiu voluntariamente antes de superar 25% do total de carga horária do curso);
- VIII - **DESISTENTE** (beneficiário superou 25% do total de carga horária do curso);
- IX - **REPROVADO** (beneficiário que reprovou por critério de nota);
- X - **APROVADO** (beneficiário aprovado por critério de nota e frequência, não certificado);
- XI - **CONCLUINTE** (beneficiário concluinte, aprovado por critério de nota e frequência, devidamente certificado).

21.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição do candidato implicará a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

21.2. O candidato que se utilizar de quaisquer meios fraudulentos durante todo o processo de inscrição ou execução do curso poderá ser eliminado a qualquer momento, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal pelos seus respectivos atos.

21.3. A declaração ou documentação falsa e/ou inexata dos dados constantes no formulário e seus anexos, ensejará no cancelamento da inscrição ou anulação de todos os atos decorrentes, a qualquer momento.

21.4. A SEAS não se responsabilizará por quaisquer informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo candidato.

21.5. O presente edital poderá ser revogado pela SEAS, por critérios de conveniência e oportunidade, bem como por motivos supervenientes e de força maior que obstrem a continuidade da execução do programa, não ensejando ao candidato direito à indenização.

21.6. No caso de eventuais dúvidas, os candidatos poderão encaminhá-las no seguinte e-mail: programavencer.atendimento@gmail.com ou WhatsApp (69) 9 9966-3286, sendo os horários de atendimento ao público será das 07h30m às 13h30m de Segunda a Sexta-feira.

21.7. A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS não se responsabilizará pela gestão do e-mail do candidato, de modo que a verificação do recebimento em caixa de spam ou lixeira será de responsabilidade integral do mesmo.

21.8. Os casos omissos e que não se encontrem previstos neste Edital, serão analisados individualmente pela SEAS.

Porto Velho/RO, 23 de maio de 2025.

BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO

Diretor Técnico de Políticas Públicas - DIRT/SEAS

Delegação de poderes - Portaria nº 576 de 06 de maio de 2024 (0048442357)

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS		ACESSO
	INICIAL	FINAL	
Publicação do Edital.	23/05/2025	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF e https://rondonia.ro.gov.br/seas/ .
Período para Inscrição/Declaração de Interesse (cadastro reserva)/Matrícula.	23/05/2025 às 10h (horário local)	31/07/2025 às 10h (horário local)	https://rondoniasocial.ro.gov.br/vencer .
Publicação da relação de candidatos/beneficiários inscritos, cancelados, interessados, pré-matriculados, matriculados, cursistas, suspensos, desistentes, reprovados, aprovados e concluintes - Referência MAIO e JUNHO/2025.	02/07/2025	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF e https://rondonia.ro.gov.br/seas .
Publicação da relação de candidatos/beneficiários inscritos, cancelados, interessados, pré-matriculados, matriculados, cursistas, suspensos, desistentes, reprovados, aprovados e concluintes - Referência JULHO/2025.	04/08/2025	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF e https://rondonia.ro.gov.br/seas .
Publicação da relação de candidatos/beneficiários inscritos, cancelados, interessados, pré-matriculados, matriculados, cursistas, suspensos, desistentes, reprovados, aprovados e concluintes - Referência AGOSTO/2025.	02/09/2025	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF e https://rondonia.ro.gov.br/seas .
Publicação da relação de candidatos/beneficiários inscritos, cancelados, interessados, pré-matriculados, matriculados, cursistas, suspensos, desistentes, reprovados, aprovados e concluintes - Referência SETEMBRO/2025.	02/10/2025	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF e https://rondonia.ro.gov.br/seas .
Publicação da relação de candidatos/beneficiários inscritos, cancelados, interessados, pré-matriculados, matriculados, cursistas, suspensos, desistentes, reprovados, aprovados e concluintes - Referência OUTUBRO/2025.	04/11/2025	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF e https://rondonia.ro.gov.br/seas .
Publicação da relação de candidatos/beneficiários inscritos, cancelados, interessados, pré-matriculados, matriculados, cursistas, suspensos, desistentes, reprovados, aprovados e concluintes - Referência NOVEMBRO/2025.	02/12/2025	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF e https://rondonia.ro.gov.br/seas .
Publicação da relação de candidatos/beneficiários inscritos, cancelados, interessados, pré-matriculados, matriculados, cursistas, suspensos, desistentes, reprovados, aprovados e concluintes - Referência DEZEMBRO/2025.	13/01/2026	-	Diário Oficial do Estado de Rondônia – DIOF e https://rondonia.ro.gov.br/seas .



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO VINICIUS FONTINELLE BENITEZ AFONSO**, Diretor(a), em 23/05/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](https://www.planalto.gov.br/legis/2017/04/decreto-21794-de-5-abril-de-2017).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059930133** e o código CRC **071520C9**.

Referência: Caso responda este Edital, indicar expressamente o Processo nº 0026.006400/2024-16

SEI nº 0059930133